



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução nº 10/2023, de 13 de setembro de 2023

*Altera sobre as
Normas para
Concessão e
Renovação de
Bolsas do
Programa de
Pós-Graduação
em
Biotecnologia
no âmbito da
Universidade
Federal de
Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016985/2018-15 e o que ficou decidido em sua 273ª reunião, de 13 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) da UNIFAL-MG.

Art. 2º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsas aos discentes do PPGBiotec.

Art 3º A Comissão de Bolsas será constituída por 3 (três) membros docentes, no mínimo e 1(um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o coordenador do Programa deverá fazer parte da Comissão de Bolsas;

II - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

III - o representante discente deverá ser aluno regular do Programa;

IV - o Colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGBiotec será de 2 (dois) anos, facultada reeleição.

§ 2º Para o representante discente, o mandato será de 1 (um) ano, sendo facultada sua reeleição . (Redação dada pela Resolução nº 07, de 28.04.2021)

Art 4º As atribuições da Comissão de Bolsas do PPGBiotec estão definidas abaixo, de acordo com a legislação vigente da CAPES e das políticas de ações afirmativas devidamente regulamentadas por esta instituição (Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022 e Instrução Normativa nº 01, de 3 de junho de 2022):

I - observar as normas do PPGBiotec e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar a luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGBiotec mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PRPPG da UNIFAL-MG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – selecionar cotistas de acordo com as políticas de ações afirmativas vigentes nesta instituição;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UNIFAL-MG ou pela CAPES; e

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

Art. 5º Para a implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGBiotec.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não poderá ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal e/ou informal de qualquer natureza, incluindo bolsas de qualquer natureza, cuja comprovação deverá ser emitida, por meio de declaração, por parte do candidato. Exceto nos casos previstos nas normas e regulamentos vigentes das agências de fomento que se enquadrem na legislação e com aprovação do Colegiado do Programa;

II - o pós-graduando não poderá estar matriculado em outro programa de pós-graduação e/ou especialização da rede pública ou privada;

III - o pós-graduando não poderá ter reprovações em disciplinas obrigatórias e optativas e em estágio docente;

IV - o pós-graduando poderá ter no máximo 2 (dois) conceitos C em disciplinas obrigatórias e/ou optativas como aluno regular; e

V - será exigida apresentação de comprovante de residência na cidade onde se desenvolverá a pesquisa, para os pós-graduandos que forem receber bolsa pela CAPES.

Art. 7º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos obtida no último processo seletivo, respeitando-se os critérios descritos no Art. 6º e as normativas vigentes referentes às políticas de ações afirmativas devidamente regulamentadas por esta instituição (Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022 e Instrução Normativa nº 01, de 3 de junho de 2022) no quesito referente a distribuição de bolsas para os cotistas provenientes das ações afirmativas fica definido que:

§ 1º O PPGBiotec da UNIFAL-MG atribuirá o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

§ 2º Seguindo o disposto na Resolução do Consuni nº 49, de 10 (dez) bolsas, pelo menos 01 (uma) deve ser direcionada para as ações afirmativas, sendo que, se o valor resultante for menor que 01 (um), ou se o programa receber de 2 (duas) a 10 (dez) bolsas, pelo menos 01 (uma) deve ser direcionada para tais fins e assim sucessivamente.

Art. 8º O pós-graduando contemplado com a bolsa, que optar por não a receber, deverá comunicar à Comissão de Bolsas do Programa por meio de manifestação formal escrita e assinada pelo interessado e por seu orientador.

Art. 9º O pós-graduando regularmente matriculado no PPGBiotec poderá permanecer com a bolsa por até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de ingresso, em função da disponibilidade e da prioridade de sua distribuição junto ao programa. (Redação dada pela Resolução nº 05, de 27.04.2022).

Parágrafo único. O discente bolsista deverá entregar, mensalmente, sua ficha de frequência e, semestralmente, o seu relatório de atividades executadas no PPGBiotec.

Art. 10. A bolsa será imediatamente cancelada caso se verifique algum dos seguintes casos:

I - conclusão do Curso de Mestrado em Biotecnologia;

II - cancelamento da matrícula do bolsista;

III - trancamento da matrícula do bolsista;

IV - for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal e/ou informal, ou recebimento de outra bolsa de qualquer natureza; Exceto nos casos previstos nas normas e regulamentos vigentes das agências de fomento que se enquadrem na legislação e com aprovação do Colegiado do Programa.

V - for constatado que o bolsista está matriculado em algum outro curso de pós-graduação e/ou especialização das redes pública ou privada;

VI - o bolsista apresentar reprovações em disciplinas obrigatórias e/ou optativas e/ou em Estágio docente;

VII - o bolsista apresentar mais de 02 (dois) conceitos C em disciplinas obrigatórias e/ou optativas como aluno regular;

VIII - o bolsista for reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IX - o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo PPGBiotec;

X - o bolsista for desligado do PPGBiotec;

XI - o bolsista for reprovado no Exame de Qualificação do PPGBiotec;

XII - for constatada a prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º No inciso III, o trancamento do bolsista que se enquadrar no quesito de exceção, definido pelo artigo 11 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, (ou pela legislação que vier a substituir essa portaria), terá sua bolsa suspensa e não cancelada, de acordo com os prazos vigentes na presente portaria.

§ 2º O pós-graduando que tiver a bolsa cancelada pelos motivos descritos do inciso II ao XII estará impossibilitado de receber bolsa pelo período de cinco anos, contados a partir do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a

bolsa, segundo legislação vigente.

Art. 12. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido de acordo com a Portaria da CAPES Nº 206, de 4 de setembro de 2018 (ou pela legislação que vier a substituir essa portaria).

§ 1º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do Código 001 para todos os financiamentos recebidos.

§ 2º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001", ou em inglês: "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

Parágrafo único. A omissão da expressão acima na versão final da dissertação e do artigo submetido à publicação implicará na devolução do valor integral para os bolsistas CAPES com correções pelo beneficiado.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGBiotec e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 03, de 20 de fevereiro 2019 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. DRA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

15/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083892** e o código CRC **9B2B3F19**.

